



# Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial

*Cláudia Patrícia Leitzke*



Cuiabá - MT  
2015

Presidência da República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica

© Este caderno foi elaborado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense de Pelotas, para a Rede e-Tec Brasil, do Ministério da Educação em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso.

**Equipe de Revisão**  
Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – Campus Pelotas “Visconde da Graça” – RS**

**Coordenação Institucional**  
Carlos Rinaldi

**Coordenação Institucional**  
Cinara Ourique do Nascimento

**Coordenação de Produção de Material Didático Impresso**  
Pedro Roberto Piloni

**Coordenador do Curso**  
Antonio Cardoso Oliveira

**Designer Educacional**  
Izabel Solyszko Gomes

**Diagramação**  
Tatiane Hirata

**Revisão de Língua Portuguesa**  
Nilma Carvalho

**Revisão Final**  
Naine Terena de Jesus

**Projeto Gráfico**  
Rede e-Tec Brasil/UFMT



# Apresentação Rede e-Tec Brasil

Prezado(a) estudante,

Bem-vindo(a) à Rede e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional de ensino, que por sua vez constitui uma das ações do Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. O Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513/2011, tem como objetivo principal expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) para a população brasileira, propiciando caminho de acesso mais rápido ao emprego.

É neste âmbito que as ações da Rede e-Tec Brasil promovem a parceria entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) e as instâncias promotoras de ensino técnico como os institutos federais, as secretarias de educação dos estados, as universidades, as escolas e colégios tecnológicos e o Sistema S.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade e ao promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

A Rede e-Tec Brasil leva diversos cursos técnicos a todas as regiões do país, incentivando os estudantes a concluir o ensino médio e a realizar uma formação e atualização contínuas. Os cursos são ofertados pelas instituições de educação profissional e o atendimento ao estudante é realizado tanto nas sedes das instituições quanto em suas unidades remotas, os polos.

Os parceiros da Rede e-Tec Brasil acreditam em uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e da educação técnica - capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação  
Agosto de 2015

Nosso contato  
**[etecbrasil@mec.gov.br](mailto:etecbrasil@mec.gov.br)**



# Indicação de Ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



**Atenção:** indica pontos de maior relevância no texto.



**Saiba mais:** oferece novas informações que enriquecem o assunto ou "curiosidades" e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



**Glossário:** indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



**Mídias integradas:** remete o tema para outras fontes: livros, filmes, músicas, *sites*, programas de TV.



**Atividades de aprendizagem:** apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.



**Refleta:** momento de uma pausa na leitura para refletir/escrever sobre pontos importantes e/ou questionamentos.





## Palavra da Professora-autora

Prezado(a) estudante:

Com muito entusiasmo participo desse trabalho. Sempre que começo uma nova turma me coloco um desafio: fazer com que os meus novos interlocutores, neste caso, você é um deles, passem a valorizar o Direito – se não o máximo: quem sabe até apaixonarem-se por ele.

Nosso estudo terá como ponto principal o conhecimento de alguns institutos do direito que permeiam a prática de um profissional da área contábil, em especial no que tange aos ramos do Direito Trabalhista, Tributário e Empresarial, com a certeza sempre presente de que o direito não é empecilho e sim, objeto de organização e evolução social.

Ao desafio!!!





# Apresentação da Disciplina

Os ramos do Direito aqui trabalhados irão apresentar aspectos relevantes e necessários a qualquer profissional autônomo ou subordinado que se coloque no mercado de trabalho, bem como alguns institutos são, também, de suma importância para a formação profissional e cidadã de qualquer indivíduo.

No decorrer deste estudo você terá acesso a ramos do Direito que norteiam as relações trabalhistas, empresariais e tributárias, portanto, serão a base de nosso estudo os seguintes pontos: a relação de emprego e os seus aspectos jurídicos; que envolvem recolhimento de tributos e organização de pessoas jurídicas - as empresas. A disciplina está dividida em 4 aulas, compostas pelos seguintes temas:

**Aula 1 – Noções gerais sobre Direito do Trabalho, Tributário e Empresarial**

**Aula 2 – Direito do Trabalho**

**Aula 3 – Direito Tributário**

**Aula 4 – Direito Empresarial**

Como em qualquer ramo do Direito, somente a leitura do caderno não se torna suficiente, por isso é imprescindível que você realize as atividades de revisão sugeridas e consulte a bibliografia básica e/ou sites indicados neste caderno para que possa ter um aproveitamento melhor dos assuntos abordados.



# Sumário

<b>Aula 1. Noções gerais sobre Direito do Trabalho, Tributário e Empresarial</b> .....	<b>13</b>
1.1 Origem dos ramos do Direito .....	13
1.2 Direito Empresarial .....	14
1.3 Direito do Trabalho.....	16
1.4 Direito Tributário .....	21
<b>Aula 2. Direito do Trabalho</b> .....	<b>25</b>
2.1 Considerações gerais sobre o Direito do Trabalho .....	25
2.2 Princípios .....	26
2.3 Fontes.....	29
2.4 Relação de trabalho e relação de emprego .....	31
<b>Aula 3. Direito Tributário</b> .....	<b>37</b>
3.1 Aspectos gerais .....	37
3.2 Princípios .....	41
3.3 Elementos Fundamentais dos Tributos .....	42
3.4 Imunidade e Isenção Tributárias.....	43
3.5 Alguns tributos relevantes .....	44
3.6 Contribuições sociais .....	50
<b>Aula 4. Direito Empresarial</b> .....	<b>55</b>
4.1 Introdução .....	55
4.2 Considerações pertinentes .....	56
4.3 Tipos societários .....	57
4.4 Fusão, incorporação e cisão.....	58
4.5 Aspectos gerais sobre as empresas .....	68
<b>Palavras Finais</b> .....	<b>72</b>
<b>Referências</b> .....	<b>73</b>
<b>Obras consultadas</b> .....	<b>74</b>
<b>Currículo da Professora-autora</b> .....	<b>75</b>



# Aula 1. Noções gerais sobre Direito do Trabalho, Tributário e Empresarial

## Objetivo:

- conhecer os fundamentos do Direito Trabalhista, do Direito Tributário e do Direito Empresarial.

Olá estudante,

Esta primeira aula, tem a intenção de trazer a você as informações iniciais sobre os Direitos trabalhista, tributário e empresarial. Isso se faz necessário para que você faça uma boa leitura das próximas aulas, pois tendo embasamento dos principais fundamentos, origens e conceitos, percorrer esta aula será mais fácil e prazeroso. Vamos lá?

## 1.1 Origem dos ramos do Direito

As pessoas podem não estar atentas, mas, o dia a dia de todos nós, é regulamentado por normas e princípios definidos pela Constituição Federal (1988), que define a organização administrativa, financeira e política do Estado, juntamente com os direitos e deveres do cidadão. Esta Constituição se aplica à sociedade e a todos os cidadãos no Brasil e não é permitido desobedecê-la, pois qualquer ato contrário a ela, leva a sanções pelo descumprimento das obrigações das normas.

É importante destacar que o Direito é dividido em dois grandes grupos: o público e o privado. Segundo Cotrim (2009):

O **Direito Público** regula as relações em que predominam os interesses gerais da sociedade, considerada como um todo e o Direito Privado que regula as relações em que predominam os interesses particulares ou a esfera privada.” (COTRIM, 2009, p.8)



Você conhece algum artigo da Constituição Federal? Pode ser que você saiba muito do que ela diz sem se dar conta de que são artigos constitucionais. Procure mais informações sobre a Constituição Brasileira na Internet.



Quanto aos ramos do Direito Público, podemos relacionar:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal;
- Direito Tributário;
- Direito Processual;
- Direito Internacional Público.

Já com relação aos ramos do Direito Privado, destacamos:

- Direito Civil;
- Direito Comercial;
- Direito do Trabalho;
- Direito do Consumidor;
- Direito Internacional Privado.

Em especial, nessa aula, cuidaremos de um dos ramos do direito público – o Direito Tributário – e de dois ramos do direito privado – o Direito do Trabalho e do Direito Empresarial, que por sua vez decorre do Direito Comercial e que hoje encontra sua base legal no Direito Civil, visto que está regulamentado na codificação desse ramo – Código Civil Brasileiro.

Então, vamos começar pelo Direito Privado, esclarecendo a origem e do que trata o Direito Empresarial.

## **1.2 Direito Empresarial**

O Direito Empresarial é ramo do direito privado. Ele surgiu com a edição ocorrida em 2002, do atual Código Civil Brasileiro.





Até a referida data tínhamos um Código Civil que regulava somente as relações de direitos reais – contratos, obrigações, por exemplo, entre as pessoas, bem como a regularização da existência e extinção dessas pessoas – e, por outro lado, um Código Comercial que regulava as relações de **comércio** entre essas pessoas, bem como a constituição de suas empresas.

Tradicionalmente, o conceito de **comércio** possui duas conotações: uma econômica e uma jurídica. Lima (2007), escreve que, no que se refere ao sentido genérico, significa toda reciprocidade de troca ou relações, tendo no seu sentido econômico a indicação como um ramo industrial, denominando-se fator dominante na circulação de riquezas.

Ainda de acordo com esse autor, sua conotação jurídica é o somatório de atos mercantis, aqueles realizados com a intenção de cumprir a mediação, característica de sua finalidade, entre o produtor e o consumidor, atos estes que devem ser praticados habitualmente, com a finalidade de lucro. A habitualidade e a finalidade de lucro que dão ao comércio, assim juridicamente considerado, o seu traço característico.

Com o passar do tempo, a simples troca de mercadorias, já não era suficiente para o homem, pois com novas descobertas para se obter uma vida mais cômoda, adotou-se um padrão que passou a servir de “moeda” valorativa para viabilizar as trocas desejadas.

Lima explica que esta moeda evoluiu até chegar à forma de dinheiro, como existe na atualidade. O autor cita também que naquela época surgiu a figura do mercador, uma figura que adquiria as mercadorias dos viajantes e as revendia para os consumidores.

Na atualidade, a atividade comercial é exercida das mais diferentes formas: vendedores ambulantes, grandes empresas com representantes comerciais em localidades distintas, hipermercados, entre outros.

Com relação às compras, elas podem ser feitas de diferentes formas: pagamentos parcelados através de boletos e cartões de crédito, à vista, financiados, entre outras. De cartões de crédito, entre tantas outras formas de pagamento existentes hoje em dia.

**O conceito e as formas de comércio, segundo Lima (2007), são hoje, cada vez mais amplos, chegando-se, inclusive, ao comércio “virtual”,**

## A-Z

**Comércio** é uma expressão que advém do latim originando a **mercancia** que significa vender e comprar.

A **mercancia** é uma das atividades mais antigas da humanidade, e surgiu com a prática de trocas no período feudal, devido a necessidade de sobrevivência do homem, já que com o decorrer do tempo, ele não conseguiu mais sobreviver somente da caça e plantação.





## A-Z

**Direito comercial ou Direito empresarial** é um ramo do direito privado que pode ser entendido como o conjunto de normas disciplinadoras da atividade negocial do empresário, e de qualquer pessoa física ou jurídica, destinada a fins de natureza econômica, desde que habitual e dirigida à produção de bens ou serviços conducentes a resultados patrimoniais ou lucrativos, e que a exerça com a racionalidade própria de “empresa”, sendo um ramo especial de direito privado.

Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito\\_comercial](http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_comercial)> Acesso em: abr. 2011)

**ou seja, o e-commerce, aquele realizado através da Internet.**

Com a edição do Novo Código Civil em 2002, foi revogada parcialmente a parte do Código Comercial que regulava e tratava das sociedades e, então, passaram a vigorar as regras de constituição e registro de empresas do Novo Código, surgindo assim, o ramo especializado no direito da empresa - o **Direito Empresarial**, que será objeto de nosso estudo específico na última unidade de nossa disciplina.

No próximo item você verá a origem e do que trata mais um ramo do Direito Privado: o Direito do Trabalho.

### 1.3 Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho, segundo o *site* Jurisite, abrange as normas jurídicas e também as instituições, as relações entre as normas consideradas como um conjunto, e que não são unicamente estatais, mas também elaboradas pelos grupos sociais, especialmente as organizações sindicais, os princípios e outros aspectos; o direito do trabalho situa-se como um ordenamento abaixo do Estado, pelo Estado reconhecido, com características próprias.

Originário, então, de uma ramificação do direito privado que teve compilação de codificação no regime ditatorial com a Consolidação das Leis Trabalhistas, hoje, fundamentada nas regras gerais contidas na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no título que trata dos direitos fundamentais, em especial no capítulo dos direitos sociais, como citado abaixo:

#### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**I-relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;**







II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V- piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X-proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;





**XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;**

**XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;**

**XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;**

**XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;**

**XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;**

**XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;**

**XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;**

**XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;**

**XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;**

**XXIV - aposentadoria;**

**XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;**

**XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;**

**XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;**

**XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;**

**XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e**



rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;





**V-ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;**

**VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;**

**VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;**

**VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.**

**Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.**

**Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.**

**§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.**

**§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.**

**Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.**

**Art. 11. "Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores."**

**Ler todos estes artigos pode parecer exaustivo demais, contudo é muito importante que você conheça o que diz a Constituição Federal de seu país, além de que este conteúdo contribui para a sua formação profissional, já que regulamenta especialmente sobre o trabalho.**

Relativamente a esse ramo do direito na próxima unidade iremos detalhar al-



gumas relações importantes para o profissional de contabilidade bem como identificar a relação de trabalho e suas características de forma mais detalhada e à luz da Consolidação das Relações Trabalhistas - CLT que regulamenta, conforme já informado, as especificidades desse ramo.

Agora, iremos apresentar um pouco sobre o Direito Tributário.

## 1.4 Direito Tributário

Segundo Souza (2005), o Direito Tributário é voltado, exclusivamente, para o estudo jurídico e as implicações decorrentes da aplicação do Código Tributário Nacional, dando uma interpretação correta da sua aplicabilidade para a sociedade, com a resolução dos problemas resultantes da sua interpretação na esfera governamental e para os indivíduos físicos e jurídicos, tendo como princípio fundamental os direitos e garantias individuais.

Tal segmento, como o Direito do Trabalho, tem sua base legislativa no texto constitucional que nos traz, também, linhas mestras para sua regulamentação.

Veja o que está escrito na **Carta Magna** sobre este ramo do Direito. Cabe ressaltar novamente, que parece ser cansativo a leitura desse tipo de documento, mas é necessário, para ampliar seu conhecimento:

### TÍTULO VI

#### Da Tributação e do Orçamento

#### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção I

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:**

I - impostos;



**Constituição** - é considerada a Lei máxima e fundamental do Estado. Ocupa o ponto mais alto da hierarquia das Normas Jurídicas. Por isso recebe nomes enaltecidos que indicam essa posição de ápice na pirâmide de Normas: Lei Suprema, Lei Maior, Carta Magna, Lei das Leis ou Lei Fundamental.





II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

(...)

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional...

### Seção III - DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;





**VI - propriedade territorial rural;**

**VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.**

(...)

#### **Seção IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:**

**I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;**

**II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;**

**III - propriedade de veículos automotores.**

(...)

#### **Seção V - DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:**

**I - propriedade predial e territorial urbana;**

**II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;**

**III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”**

As definições de tributos e de suas espécies e o detalhamento sobre alguns impostos discriminados pela Constituição, além da identificação de alguns fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes serão feitos em unidade próxima, conforme anteriormente referido.





Nesse estudo preliminar temos que nos ater somente na identificação de quais espécies de tributos temos e não em suas definições como também quem detém o gerenciamento de alguns tributos: União, Estados ou Municípios.

## Resumo

Nesta aula você teve a oportunidade de ler informações acerca do direito público e do Direito empresarial, sendo que a Ênfase foi para o Direito Tributário, o Direito do Trabalho e o Direito Empresarial, compreendendo que devemos estar atentos à existência do Código Civil Brasileiro.



## Atividades de aprendizagem

1. Pesquise o significado de alguns termos ou palavras que não conhecia antes.
2. Faça uma relação delas e crie um Glossário para ampliar o seu vocabulário.

Estudante,

Encerrada a primeira aula, você já teve uma visão geral do desenvolvimento do curso. Procure se concentrar nas leituras e atividades propostas. Seguiremos nosso fluxo, agora, lhe trazendo informações sobre o Direito do Trabalho. Vamos lá?





# Aula 2. Direito do Trabalho

## Objetivo:

- identificar as relações trabalhistas e seus sujeitos.

Olá estudante,

Antes de iniciar a segunda aula, vamos lembrar que o Direito do Trabalho é o ramo da ciência do direito que tem como objetivo, as normas, as instituições jurídicas e os princípios que organizam as relações de trabalho subordinado. Também determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade. Com essa informação em mente, você iniciará essa aula com mais facilidade. Boa aula!

## 2.1 Considerações gerais sobre o Direito do Trabalho

Este primeiro item tem a intenção de lhe esclarecer algumas informações sobre as normas do Direito do Trabalho. Cabe lembrar que essas normas pertencem ao direito privado (as referentes ao contrato de trabalho) e ao direito público (as referentes ao processo trabalhista). Para tratar sobre este tema, vamos realizar um breve resgate histórico, a partir das informações do *site* Jurisite. Leia:

Após a abolição da escravidão no Brasil em 1888, os trabalhadores nas indústrias emergentes (muitos deles imigrantes, com tradição sindicalista europeia), passaram a exigir medidas de proteção legal. Essa exigência aconteceu até a década de 1920.

O Código Civil de 1916, dispunha sobre locação de serviços, e é considerado o antecedente histórico do contrato individual de trabalho na legislação posterior, sendo que, na década de 1930, com a política trabalhista de Getúlio Vargas, influenciada pelo modelo corporativista italiano, reestruturou-se a ordem jurídica trabalhista no Brasil.



A ação dos anarquistas no País, repercutiu no movimento trabalhista e as primeiras normas jurídicas sobre sindicato são do início do século XX.



O ordenamento trabalhista não se limita apenas às normas jurídicas, mas também, as instituições, as relações entre as normas consideradas como um conjunto, não sendo unicamente estatais, como aquelas elaboradas pelos grupos sociais, como as organizações sindicais, os princípios e outros aspectos.

Segundo Lima (2011), o direito do trabalho pode ser considerado um ordenamento abaixo do Estado e por ele reconhecido, com características próprias, pondo-se como ordenamento, relacionado com o Estado com o qual se coordena ou ao qual se subordina, específico das normas, instituições e relações jurídicas individuais e coletivas de natureza trabalhista.

Consiste na ideia de que a tutela jurídica do trabalhador deve ser efetuada, concomitantemente, pelo Estado e pelos próprios trabalhadores.

Os fundamentos da ordem sindical, segundo o *site* Jurisite, devem basear-se em princípios de liberdade e democracia, opondo-se à orientação corporativista, sem interferência da legislação estatal.

O *site* cita que as questões trabalhistas devem levar em consideração a situação da atual conjuntura da economia, das empresas e dos trabalhadores, para a preservação de postos de trabalho ou, a pelo menos, a minimização das dispensas dos trabalhadores, em épocas de baixa demanda do mercado; a flexibilização contempla o tratamento jurídico diferenciado entre pequenas, médias e grandes empresas, assim como níveis diferenciados de empregados, cabendo a cada categoria uma série diversa de direitos.

Nem todo o direito é elaborado pelo Estado, pois existe um conjunto de normas jurídicas criadas pelos particulares entre si, compreendidas pelo Estado, o que resulta num ordenamento misto, com normas estatais e não estatais. Dessa forma, existe um direito estatal e um direito profissional simultâneos, convivendo, formando um complexo de normas jurídicas que se combinam segundo uma hierarquia própria de aplicação, apoiada no princípio da prevalência da norma que resultar em maiores benefícios para o trabalhador, expressando-se como o princípio da norma favorável.

## 2.2 Princípios

Os princípios são regramentos básicos que fundamentam todo o ordenamento jurídico, um determinado ramo do Direito ou certo instituto jurídico,



nesse caso as relações trabalhistas. Inspiram, por vezes, o legislador na elaboração da norma, bem como, complementam a lei em caso de controvérsia. Como por exemplo:

### **2.2.1 Autonomia coletiva**

De acordo com o *site* Aprendendo Direito, autonomia coletiva é o princípio que assegura aos grupos sociais o direito de elaborar normas jurídicas reconhecidas pelo Estado. É o direito positivo auto-elaborado pelos próprios interlocutores sociais para fixar normas e condições de trabalho aplicáveis ao seu respectivo âmbito de representação.

### **2.2.2 Proteção**

É identificado como princípio da isonomia, da igualdade porque coloca o empregado no mesmo patamar do empregador, já que aquele é hipossuficiente em relação a esse, ou seja, encontra-se em desigualdade de forças.

### **2.2.3 "In dubio pro operario"**

É uma expressão originária do latim que significa dizer que sempre que houver uma dúvida quanto a interpretação ou aplicação do Direito a escolha deverá se dar naquela que menos prejudicará o trabalhador.

### **2.2.4 Norma mais favorável**

Significa dizer que entre duas ou mais normas igualmente aplicáveis ao caso concreto, o operador do direito deverá aplicar a norma mais favorável ao empregado, independentemente de sua posição na escala hierárquica.

### **2.2.5 Condição mais benéfica (princípio da cláusula mais vantajosa)**

São as condições de trabalho mais benéficas ao empregado, decorrentes do próprio contrato de trabalho ou do regulamento empresarial, incorporam-se definitivamente ao contrato, não podendo ser suprimidas ou reduzidas. Nossa legislação não obriga o fornecimento de moradia para o empregado, mas no momento que essa for pactuada fará parte do contrato.

### **2.2.6 Primazia da realidade (princípio da primazia da realidade sobre a forma)**

Quer dizer que no confronto entre a verdade real (realidade dos fatos) e a verdade formal (forma não correspondente a essa realidade) deverá prevalecer a verdade real. Por isso, quando temos uma identificação de atividade na Carteira de Trabalho, mas na prática desempenhamos outra, todas as verbas



Art. 8º da CLT. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.



trabalhistas, bem como, o reconhecimento da atividade será sobre aquela que desempenhamos na prática.

### **2.2.7 Irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas**

Este princípio está bem claro no art. 9º da CLT, combinado com o art. 7º, VI da CF/88 que, aliás, traz a única ressalva a este princípio:

**Art. 9º CLT - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.**

**Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição sócia.**

(...)

**VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.**

### **2.2.8 Negociação, acordo ou convenção coletiva**

Esses termos referem-se aos contratos realizados pelos sindicatos de trabalhadores, patronais e empresas, através dos quais são discutidos os interesses do empregado, visando encontrar uma forma de composição de seus direitos que, se por acaso, modificar a regra legal poderá dispor sobre determinado regramento de forma diferenciada.

### **2.2.9 Continuidade da relação de emprego**

Irá determinar que salvo em prova em contrário, presume-se que o trabalho terá validade por tempo indeterminado. As exceções serão os contratos por prazo determinado e os trabalhos temporários. Como consequência deste princípio temos o princípio da proibição da despedida arbitrária ou sem causa conforme dispõe art. 7º, I da CF/ 88:

**Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;**





## 2.3 Fontes

Antes de tratar das fontes do direito, buscamos a origem da palavra fonte. Esta se origina da expressão latina “fons” que significa nascer, brotar, de onde se emana.

Com base na ótica jurídica no campo das fontes do direito do trabalho pode-se classificá-las de diversas formas, podendo ser:

**Formais:** quando possuem caráter baseado no Direito Positivo, podendo ser diretas (a constituição, leis em geral, decretos, portarias, regulamentos, instruções, costumes, as sentenças normativas, os acordos e convenções coletivas, os regulamentos de empresa e os contratos de trabalho) ou indiretas (as jurisprudência, doutrina, princípios gerais do direito e o direito comparado).

**Materiais:** são um complexo de fatores que ocasionam o surgimento de normas e envolvem fatos sociais e valores que o direito procura realizar e proteger.

Pode-se também distinguir as fontes heterônomas e as autônomas, da seguinte forma:

**Heterônomas:** são aquelas fontes impostas por um agente externo, como a constituição, leis, decretos, sentença normativa;

**Autônomas:** são aquelas criadas pelas próprias partes interessadas, como, por exemplo, contrato de trabalho, o acordo coletivo, a convenção.

### 2.3.1 Constituição

No Brasil, os direitos dos trabalhadores foram resguardados pela primeira vez em diplomas constitucionais na Carta Magna de 1934, e a partir daí todas as outras abordaram este tema. Na atual Constituição se encontram dispostos tais direitos nos arts. 7º ao 11. Abaixo, fizemos um apanhado de termos importantes conforme cita Malheiros (2006):

- Leis

Segundo este autor, o sistema jurídico brasileiro possuiu uma imensa diversidade de leis que tratam desta matéria, sendo a mais importante o Decreto-lei 5452/43, mais conhecido como a Consolidação das Leis do Trabalho. Este Decreto-Lei não se trata de um código, mas sim de uma reunião siste-



Destaque para outras Leis, como a Lei 5889/73 que vem dispor sobre o trabalhador rural, e a Lei 5859/72 que fala sobre os empregados domésticos.

matizada de várias leis esparsas que existiam na época de sua criação sobre direito do trabalho.

- Atos do Poder Executivo

O Poder Executivo anteriormente expedia decretos-lei, sendo que nos dias de hoje, essa função fica a cargo do Presidente da República por intermédio das medidas provisórias (art.62 CF/88).

O Ministério do Trabalho também pode expedir portaria, ordens de serviço (art.87, parágrafo único, II, CF/88).

- Sentenças Normativas

As sentenças normativas, são uma fonte peculiar do direito do Trabalho. Estas decisões são proferidas pelos Tribunais do Trabalho (TRTs ou TST) com base no art. 114, parágrafo 2o, da CF/88, e tem a finalidade de dirimir os dissídios coletivos. Vale lembrar que esta sentença atinge a toda categoria econômica patronal envolvida e seus respectivos trabalhadores.

- Convenções e acordos coletivos

São também fontes do Direito do Trabalho e possuem previsão legal na CF/88.

- Regulamentos das empresas

São em geral normas internas da empresa, segundo Malheiros. Elas determinam e regulam tópicos como promoções, disciplina, gratificações. Estas normas são aplicadas para os atuais funcionários, bem como aqueles que porventura forem admitidos no quadro da empresa. Normalmente estas normas são formuladas pelo empregador, mas não existe nenhuma restrição sobre a participação de empregados.

- Disposições contratuais

São cláusulas incluídas no acordo bilateral de trabalho. São elas que dão origem aos direitos e deveres do empregado e empregador. Vale salientar que o art. 444 da CLT ressalta que estas disposições não poderão contrapor a proteção do trabalho, as convenções, os acordos coletivos e as decisões





das autoridades competentes.

- Usos e Costumes

Estão entre as fontes mais importantes, já que se fortalecem devido à aplicação pela sociedade de certa conduta, e assim dando origem a norma legal. No campo do Direito do trabalho pode ser aplicada em determinadas empresas, algumas categorias ou até mesmo no sistema trabalhista. Quer ver um exemplo? Malheiros (2006), cita como exemplo a gratificação natalina que acabou se tornando tão comum que foi transformado no atual 13º salário pela lei 4090/62.

- Normas internacionais

Outra fonte do direito do trabalho: os Tratados e Convenções proferidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que podem ser ratificados ou não pelos países signatários. O Brasil é um dos países signatário da OIT, e a ratificação das convenções é de competência do Congresso Nacional, conforme está disposto nos arts. 49, I e 5º, parágrafo 3º da CF/ 88.

## 2.4 Relação de trabalho e relação de emprego

A expressão Relação de Trabalho tem caráter genérico. Todas as relações jurídicas caracterizadas por terem sua prestação essencial centrada na forma de trabalho/serviço (toda modalidade de contratação de trabalho humano modernamente admissível), em troca de um valor pecuniário ou não-pecuniário, consistem numa relação de trabalho.

**Relação de Emprego é uma espécie de relação de trabalho, firmada por meio de contrato de trabalho. Segundo o art. 442 da CLT, contrato de trabalho é o acordo tácito ou expresso correspondente à relação de emprego. Portanto, o consentimento a que se refere o artigo pode ser expresso ou subentendido.**



Relação de Emprego, por sua vez, compõe-se da reunião de cinco elementos fático-jurídicos. De acordo com o *site* Universidade Pública, são:

- a) prestação de trabalho por pessoa física (pessoa jurídica prestadora de serviços não pode ser contratada como empregada).



b) prestação efetuada com pessoalidade pelo trabalhador – o trabalhador não pode ser substituído na execução das suas tarefas. Nesse caso, o que pode ser feito é a contratação de outro trabalhador, para executar tarefas idênticas, ou no caso do empregado necessitar se ausentar, pode ocorrer a substituição por outro profissional que execute a função de forma idêntica. Nessa situação trata-se de uma outra relação jurídica que deve ser firmada com o possível substituto.

c) prestação efetuada com não-eventualidade, de forma contínua: Caracteriza-se pelo trabalho eventual e não consolida uma relação de emprego a ser protegida pela CLT. Exemplo: convocação de um mensageiro que atue como autônomo, que encerrando sua tarefa considerar-se-ia cumprido o objetivo de sua contratação.

d) Trabalho efetuado sob as ordens de um tomador de serviços (inclusive o empregador tem poder para aplicar sanções disciplinares).

e) prestação de trabalho efetuada com onerosidade - o trabalho prestado de forma voluntária, sem pagamento de salário, descaracteriza a relação de emprego.



**Cabe ressaltar que a relação jurídica de trabalho sempre resulta de um contrato de trabalho autônomo ou subordinado, enquanto que a relação jurídica de emprego sempre resulta de um contrato de subordinação.**

Ainda de acordo com o *site* Universidade Pública, o vínculo entre empregado e empregador é de natureza contratual. Para você entender melhor: desde que a prestação de serviço tenha se iniciado sem oposição do tomador, será considerado existente o contrato de trabalho, pois ninguém irá prestar um serviço e ninguém irá recebê-lo, senão em virtude de sua própria vontade.

Mesmo assim, se uma pessoa começar a trabalhar para outra sem que nada haja sido previamente combinado, mas haja o consentimento de quem toma o serviço em seu benefício (contrato tácito), já pode-se originar um contrato de trabalho, o que será constatado por meio da verificação dos elementos caracterizadores, se existentes na relação.



**Ainda que não exista documento formal de contrato, ou mesmo seja o contrato nulo por motivos diversos, pode-se resultar consequências**







### **jurídicas para as partes.**

Mesmo que o empregador não seja elemento essencial para a caracterização do contrato de trabalho (pode haver sucessão de empresa, com alteração jurídica de sua constituição e funcionamento, sem que com isso seja afetado o contrato de trabalho -art. 10, da CLT), quando se tratar de empregador pessoa física, casos como a sua morte, por exemplo, trazem consequências para o contrato de trabalho. Essas consequências, nesse caso, ainda que as atividades continuem, é facultada ao empregado a rescisão contratual sem que lhe recaiam ônus (art. 485, da CLT). Tal previsão é resquício do Direito Civil na legislação trabalhista (obrigação personalíssima).

Desse tipo de contrato resultam obrigações contrárias e equivalentes (ao empregado cabe efetuar os serviços e ao patrão efetuar o pagamento do salário combinado). É consensual; sucessivo; oneroso e que pode vir acompanhado de outros contratos acessórios, como, por exemplo, o de depósito (ex: o empregado é depositário de instrumentos de trabalho pertencentes ao empregador, como amostras de vendas, ferramentas de trabalho etc.).

Fique atento (a) para o que caracteriza a relação de emprego (também conhecida como relação jurídica de trabalho). Esta pressupõe contrato, como de autônomo, onde se estabelece entre ambos uma relação de trabalho sem que tenha sido celebrado contrato de trabalho. Há contrato, mas de trabalho autônomo, e não contrato de trabalho subordinado.

O contrato de trabalho possui individualidade própria e natureza específica. O que o caracteriza é a subordinação do prestador de trabalho. E é o que o diferencia de outros contratos afins, como a empreitada e o mandato. Qualquer contrato que tenha em seu conteúdo uma obrigação de fazer pode se transformar em um contrato de trabalho.

Ele também não tem conteúdo específico e se compreende qualquer obrigação de fazer, desde que realizada em um estado de subordinação.

A subordinação do empregado é prevista no art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como elemento caracterizador da relação de emprego. Ela sugere diversos tipos de subordinação como as econômicas, jurídica, moral, e de ordem pessoal.

Essa proposição nem sempre é verdadeira, uma vez que pode haver depen-





dência econômica sem que haja contrato de trabalho. Pode também inexistir esta dependência e configurar-se contrato de trabalho (empregado que tenha renda própria e 'independa' economicamente do empregador).

No sentido jurídico pode-se dizer que se trata de uma subordinação jurídica de um contratante a outro. Subordina-se o empregado à orientação técnica do empregador. Ressalte-se que o trabalhador é livre e se fica subordinado ao empregador, na prestação de trabalho, nunca é demais acentuar que tal subordinação encontra seus limites no mesmo contrato que a gerou. De acordo com o artigo Direitos do trabalho, o empregador reúne em sua empresa os diversos fatores de produção. Esta precisamente é sua função social. Desses fatores, o principal é o trabalho. Assumindo o empregador, como proprietário da empresa, os riscos do empreendimento (art. 3º, CLT) deve ser reconhecido a ele, o direito de dispor daqueles fatores, cuja reunião forma uma unidade técnica de produção.



**Direitos do empregador:** direção (ou comando), controle (verificar o exato cumprimento da prestação do trabalho) e aplicação de penas disciplinares (em razão do inadimplemento do contrato de trabalho por parte do empregado).

Sendo a força de trabalho, indissolúvelmente ligada a pessoa do trabalhador, decorre então a situação subordinada em que este terá que ficar, relativamente a quem pode dispor do seu trabalho.

De um lado temos o empregador que pode dispor da força de trabalho do empregado no interesse do seu empreendimento. Do outro, a obrigação do empregado de seguir as orientações do empregador, diante do fato de que o trabalho é um dos fatores de produção, colocado à disposição do empregador mediante o contrato de trabalho.

No direito brasileiro, as sanções disciplinares são aplicadas em forma de advertência/repreensão, suspensão (com perda de salário) e demissão.

Cabe lembrar que a multa salarial e a transferência punitiva não são admitidas e a suspensão não pode ser superior a 30 dias. O objetivo das sanções disciplinares é restabelecer o equilíbrio na execução do trabalho, para que a empresa alcance o seu objetivo final. Uma das condições para a aplicação das sanções é que aconteça de imediato pois, a falta de punição em tempo hábil, leva a pressupor que a falha foi perdoadada (perdão tácito) e não poderá ser invocada em momento posterior, como justificativa para qualquer sanção.

Proporcional ao poder de punição do empregador, o empregado pode resistir se considerar que as ordens atentem contra sua pessoa. O dever de



obediência do empregado vai até onde vai o contrato (está ligado a uma obrigação contratual). Seria atentatória à dignidade do ser humano a ordem fora dos limites da destinação econômica da prestação do trabalho.

Deve ficar claro que a personalidade do empregado não se anula com o contrato de trabalho, daí o 'direito de resistência' às determinações do empregador, quando a ordem o coloque em grave risco, que fuja à natureza do trabalho contratado, o humilhe ou o diminua moralmente, que seja ilícita, imoral ou ilegal, de execução extraordinariamente difícil, entre outras.

A materialização da relação de emprego se dá por intermédio de um contrato, escrito ou não, podendo ser:

**Contrato de trabalho *strictu sensu*** (ou contrato de emprego) considerado um negócio jurídico através do qual uma pessoa física, que é o empregado, mediante o pagamento de um salário efetua trabalho não-eventual para uma pessoa física ou jurídica, chamada de empregador, a quem fica juridicamente subordinado.

O **contrato de trabalho *lato sensu*** é um acordo entre duas ou mais pessoas que transfere algum direito ou se sujeita a alguma obrigação de prestação de serviço entre si.

## Resumo

As normas do direito do Trabalho, Princípios, Fontes e Relações de trabalho e emprego foram os temas desta aula. Aqui apresentamos alguns conceitos e significados de termos utilizados no Direito do Trabalho. A distinção dos Direitos do trabalhador e do empregador, e a contratação também foram apresentados, reforçando a informação sobre os critérios que devem ser considerados na hora da admissão de um profissional.

## Atividades de aprendizagem

1. Cite cinco direitos sociais e exemplifique-os:



Prezado(a) estudante

Esperamos que até aqui as informações estejam sendo úteis a você. Gostaríamos que você fizesse um exercício mental a partir da leitura e da sua vida prática. Se você já está atuando no mercado de trabalho, identificou alguma das situações de prestação de serviço apresentadas aqui? Já ouviu falar da





CLT? Estamos propondo que você faça essa observação, para que perceba que tudo que você lê na teoria nesta disciplina, tem uma aplicação prática. Pense nisso e veja o quanto é fundamental esta capacitação para seu desenvolvimento profissional. Na próxima aula, será o direito tributário.



# Aula 3. Direito Tributário

## Objetivo:

- diferenciar algumas espécies de tributos e perceber sua importância prática.

Caro(a) estudante,

É comum ouvirmos falar sobre a carga tributária no Brasil. Fala-se sempre que ela é extremamente elevada, tanto sobre a pessoa jurídica quanto sobre a pessoa física. Nesta aula iremos apresentar a você algumas espécies de **tributo** e auxiliá-lo (a) a perceber a importância desta temática.

### A-Z

De maneira geral, **tributo** é um pagamento compulsório em moeda. Todavia, se autorizado por lei, o pagamento poderá ser feito em outro valor que possa ser expresso em moeda.

## 3.1 Aspectos gerais

Como tratamos na conversa inicial, ouvimos falar muito sobre a carga tributária do nosso país. Estima-se que ela corresponda a, aproximadamente, 32% do Produto Interno Bruto - PIB. Além disso, o sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo - atualmente, fala-se na existência de cerca de sessenta tributos vigentes.

Diante desse contexto, a classe empresarial verificou a necessidade de gerenciar as obrigações tributárias, já que elas influenciam significativamente o custo da maioria das empresas.

Dessa forma, é de responsabilidade dos administradores e, especialmente, dos contabilistas, o gerenciamento contábil e financeiro desses tributos. Portanto, é fundamental que o contabilista conheça a legislação tributária, devido às suas responsabilidades quanto a eficácia e a eficiência deste gerenciamento. Caso o contabilista interprete ou pratique as normas tributárias erroneamente, poderá ser responsabilizado.

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 96 da Lei nº. 5.172/1966, conceitua a Legislação Tributária da seguinte forma:



**Artigo 96. A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.**

Um ponto importante a ser observado nessa definição é o que está remetido à frase “versem no todo ou em parte”. Isso quer dizer que há leis que tratam exclusivamente de tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, mas, também, existem leis que têm como objetivo outros assuntos, mas tratam em parte sobre tributos e suas respectivas relações jurídicas.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), em seus artigos 3º ao 5º da Lei nº. 5.172/ 1966, tributo é definido da seguinte maneira:

**Artigo 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.**

**Artigo 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:**

**I -a denominação e demais características formais adotadas pela lei;**

**II -a destinação legal do produto da sua arrecadação.**

**Artigo 5º. Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.**

De acordo com Filho e Rocha (2002), uma forma de entender a definição de tributo proposta pelo Código Tributário Nacional é decompor sua definição da seguinte forma:

- a) Prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente.
- b) Compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte.
- c) Em moeda ou cujo valor se possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores (ORTN, OTN,





BTN, Ufir).

d) Que não se constitua sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se inserem no conceito de tributo; dessa forma, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei.

e) Instituída em lei: existe apenas a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação.

f) Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

Os autores citados lembram ainda que, quanto às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado, conforme artigo 5º mencionado anteriormente, cobrar:

- Impostos: representam o instrumento do qual o Estado dispõe tanto para conseguir recursos quanto para direcionar o comportamento da economia.
- Por meio dos impostos, é possível a gestão da administração pública como também os investimentos em obras públicas.
- Taxas: são vinculadas à utilização efetiva ou potencial pelo contribuinte de serviços públicos, como, por exemplo, a taxa de poder de polícia.
- Contribuições de melhoria: são tributos cobrados quando o poder público proporciona algum benefício aos contribuintes por meio de obras públicas.

Os impostos são os tributos de maior significância e, conseqüentemente, de maior valor. Assim, a Constituição de 1988, estabeleceu a competência de cobrança desses tributos, dividindo-os, nos três âmbitos do governo: federal, estadual e municipal.

Compete à **União** instituir os impostos sobre rendas e proventos de qualquer natureza, operações financeiras, propriedade rural, produtos industrializados, importação e exportação. São exemplos de impostos federais:





- Imposto de Renda - IR: imposto sobre a renda de qualquer natureza.
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: imposto incidente sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros.
- Imposto sobre Operações Financeiras - IOF: incidente sobre operações de crédito, operações de câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- Imposto Territorial Rural - ITR: é o imposto aplicado em propriedades rurais.

Já no **âmbito estadual**, compete aos estados e ao Distrito Federal instituir os impostos sobre operações sobre a circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e propriedade de veículos automotores. São exemplos de impostos estaduais:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS: é o imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: é o imposto incidente sobre a propriedade de veículos automotores, qualquer que seja a sua natureza; alcança, portanto, veículos rodoviários, aeroviários e aquaviários (marítimos, fluviais e lacustres).

Já aos **municípios** cabem os impostos sobre propriedade urbana; transmissão inter vivos de bens imóveis e serviços de qualquer natureza. São exemplos de impostos municipais:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: imposto incidente sobre o imóvel pertencente à zona urbana do município e que esteja situado em local que tenha os melhoramentos básicos de infraestrutura definidos em Lei.
- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI: é o imposto cobrado sobre transmissão/cessão de bens imóveis, ou seja, transações que envolvam imóveis.







- Impostos Sobre Serviços - ISS: é o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Assim, diante dessa enorme gama de possibilidades, o governo criou vários tributos que, atualmente, são alvo de discussões econômicas e políticas. No ano de 2006, foi criado o Super Simples (simples federal), que teve como objetivo criar uma única alíquota para nove impostos (divididos entre as três esferas governamentais) com o intuito de beneficiar as micro e pequenas empresas. Todavia, algumas deficiências foram constatadas e essa ação do governo gerou ainda mais discussões.

## 3.2 Princípios

Haja vista a superioridade da Lei Constitucional Federal sobre as demais, os princípios tributários instituídos pela Constituição Federal de 1988 estabelecem que as normas jurídicas só têm validade se editadas em rigorosa consonância com eles. Com base na Constituição, veja os princípios listados abaixo:

- Princípio da Legalidade - É vedado aos governos públicos (União, estados, distrito federal e municípios) exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.
- Princípio da isonomia tributária - É vedado aos governos públicos instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
- Princípio da irretroatividade tributária - É vedado cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.
- Princípio da anterioridade - É vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.





- Princípio da Competência - O exercício da competência tributária é dado à União, aos estados, ao distrito federal ou aos municípios por meio de suas casas legislativas, não sendo permitida qualquer delegação ou prorrogação desta competência para outro ente que não seja o previsto pela constituição.
- Princípio da uniformidade geográfica - A tributação da União deverá ser uniforme em todo o território nacional, não podendo criar distinções em relação aos estados, aos municípios e ao distrito federal.
- Princípio da não-discriminação tributária - Proíbe a manipulação de alíquotas, bases de cálculo ou qualquer outra fórmula tributária em benefício ou prejuízo da economia da União, dos estados ou dos municípios.
- Princípio da capacidade contributiva - Estabelece o princípio da capacidade econômica do contribuinte, que, por mera definição, seria a possibilidade econômica de pagar tributos. É considerada subjetiva quando se refere à condição pessoal do contribuinte; é objetiva quando leva em conta manifestações objetivas de riqueza do contribuinte (bens imóveis, títulos etc.).
- Princípio da autoridade tributária - Aparece o princípio da autoridade tributária e são justificadas as prerrogativas da administração tributária.
- Princípio da tipologia tributária - As taxas e os impostos não podem ter a mesma base de cálculo; portanto, as espécies tributárias são definidas pela distinção de dois fatores: hipótese de incidência e base de cálculo.



**Obrigação tributária** - É importante destacar que nasce uma obrigação quando, numa relação jurídica, por meio de um credor (uma pessoa), pode-se exigir do devedor (outra pessoa) uma prestação, determinada por uma prévia determinação legal ou de manifestação de vontade.

### 3.3 Elementos Fundamentais dos Tributos

A **obrigação tributária** é a relação de Direito Público em que o Estado (sujeito ativo) pode determinar ao contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritos na lei (fato gerador).

São elementos fundamentais da obrigação tributária:

- Lei: é o principal elemento da obrigação. É ela quem cria os tributos e determina as condições de sua cobrança.
- Objeto: representa as obrigações que o sujeito passivo (contribuinte) deve





cumprir, segundo as determinações da lei. As obrigações consistem em: pagamento da obrigação principal, ou seja, pagar o valor referente ao tributo devido ou à multa por não cumprimento da obrigação principal; e pagamento da obrigação acessória, que se trata de pagar formalidades complementares, destinadas a comprovar a existência e os limites da operação tributada e a exata observância da legislação aplicável.

- Fato Gerador: é o que gera a obrigação de pagar o tributo, ou seja, é a situação definida em lei como necessária e suficiente para sua ocorrência. Por exemplo, para o imposto de renda, o fato gerador é a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas.

De acordo com a Constituição Federal, a base de cálculo deve ser definida por Lei Complementar. Caso haja alteração, essa deve estar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

- Alíquota - A alíquota representa o percentual aplicado sobre a base de cálculo para determinar o valor correspondente ao tributo a ser recolhido. Esse percentual é definido por lei e, tal como a Base de Cálculo, deve estar de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

### **3.4 Imunidade e Isenção Tributárias**

A imunidade caracteriza-se pelo privilégio concedido a alguma pessoa para que essa se isente da obrigação legal, mediante uma imposição da legislação, não sendo obrigado a fazer ou a cumprir encargo de obrigação legal.

Alguns exemplos de imunidades concedidas são: imunidade diplomática, imunidade judicial, imunidade parlamentar e imunidade tributária.

Para a imunidade tributária, a Constituição Federal, em seu artigo 150, estabelece os seguintes tópicos:

- Vedação de entes estatais instituírem impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros (somente o governo público).
- Vedação de entes estatais instituírem impostos sobre o patrimônio, a ren-





da e os serviços das entidades mantenedoras de templos de qualquer culto.



#### **Contribuinte e responsável:**

Em todas as obrigações existe de um lado o sujeito ativo e de outro o sujeito passivo. O sujeito ativo, no caso da obrigação tributária, é o governo público, que criou o tributo. Já o sujeito passivo, de acordo com o Código Tributário, configura-se sob duas formas:

- **Contribuinte:** é o sujeito que tem relação direta e pessoal com a situação que constitui o respectivo fato gerador.
- **Responsável:** é o sujeito que não tem condição de contribuinte (não pratica o ato que enseja a condição de contribuinte). Todavia, tem obrigação decorrente de dispositivo legal.

- Vedação de entes estatais instituírem impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços das entidades representativas de partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, instituições de educação e de assistência sem fins lucrativos.
- Vedação de entes estatais instituírem impostos sobre livros, jornais, periódicos e papéis destinados à impressão desses.

Já a isenção caracteriza-se como a dispensa, a imunidade e a concessão atribuída a alguma pessoa para que se livre, se esquive ou se desobrigue de algum encargo que todos devem pagar ou para que se livre de qualquer obrigação.

Os principais exemplos de imunidade e isenção tributária do Imposto de Renda, por exemplo, são:

- Templo de qualquer culto: representa a edificação pública para cultos religiosos de qualquer religião que não tenha finalidade econômica.
- Instituição de educação sem fins lucrativos: caracteriza-se como o estabelecimento de ensino que se dedica tanto à educação quanto à cultura em geral.
- Instituição de assistência social: caracteriza-se como sendo uma entidade sem fins lucrativos com o intuito de prestar serviços sociais à comunidade.
- Partido político: caracteriza-se pela organização cujos membros realizam ações em comum, com objetivos políticos e sociais.
- Entidade sindical de trabalhadores: é uma entidade que administra os interesses de uma determinada classe social ou profissional.

### **3.5 Alguns tributos relevantes**

Como você já pode ter observado existem diversos tributos no nosso país. Porém agora, iremos nos ater em algumas espécies de tributos mais relevan-





tes para nossa área. Acompanhe:

## Imposto de Renda - IR

O Regulamento do Imposto de Renda foi criado com o objetivo de consolidar todas as leis e dispositivos que regulamentam e normatizam este imposto. Esse Regulamento foi redigido também, para o recolhimento de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

A sua organização é feita por assunto, separando as normas e os regulamentos de pessoas físicas dos de pessoas jurídicas.

**Este regulamento é de suma importância para a contabilidade, já que a tributação de imposto de renda influencia todos os campos de atuação de um contador.**

Esse tributo é classificado e definido como aquele que incide sobre o resultado positivo (lucro) das empresas, proveniente da diferença entre as receitas reconhecidas (ganhas) e as despesas que foram incorridas (consumidas) no período.

O Imposto de Renda é de competência da União e o seu recolhimento é feito de forma direta sobre a **renda** tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica.

Para as personalidades jurídicas (empresas), a incidência do Imposto de Renda acontece devido à obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações, independentemente do segmento (industriais, comerciais, de prestação de serviços ou mercantis), como também nos aumentos patrimoniais decorrentes dos ganhos de capital e outras receitas não operacionais.

De acordo com o Artigo 44 do Código Tributário Nacional, a base de cálculo do imposto é o montante real, presumido ou arbitrado, das rendas e dos proventos tributáveis.

## Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

O ISSQN é um tributo de competência dos municípios. Ele incide sobre os serviços prestados pelas empresas ou pelos profissionais autônomos.

Existem alguns serviços que não são tributados pelo ISSQN, pois o Estado e a União já o fazem. Como exemplo, citamos a prestação de serviços de tele-



**Renda**, para efeitos tributários, deve ser entendida como aquela que abrange tanto a renda propriamente dita quanto os proventos, ou seja, compreende o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, como também os acréscimos patrimoniais. Assim, de acordo com o exposto, 'proventos' compreende os acréscimos patrimoniais das entidades jurídicas, excluindo o produto do capital ou do trabalho.



A legislação introduziu a figura do Lucro Presumido como uma alternativa opcional para alguns tipos de pessoas jurídicas, geralmente de pequeno porte e de menor nível de estrutura, facilitando as rotinas burocráticas e administrativas. Todavia, as demais empresas devem tributar a partir da apuração do Lucro Real, por mais que envolva uma maior complexidade na execução das rotinas contábeis e tributárias.





O **ISSQN** incide sobre os serviços relacionados na legislação básica de acordo com o Decreto-Lei nº. 406/1968 e com a Lei Complementar nº.56/1987. Caso haja algum serviço que não esteja relacionado nessa legislação, não é obrigatório o pagamento do imposto.



É importante, neste momento, conceituarmos alguns termos utilizados pela legislação tributária e fiscal.

**Exercício Social:** é o espaço de tempo em que no final os contribuintes são obrigados a apurar os seus resultados e preparar as demonstrações contábeis, para efeitos comerciais, tributários e societários. A duração do período social é de um ano e pode ou não coincidir com o ano-calendário.

**Exercício Financeiro:** é o período coincidente ao ano-calendário. Utiliza-se dizer apenas exercício.

**Ano-calendário:** é o período de doze meses com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro, designando o ano de ocorrência do fato gerador da obrigação fiscal.

**Ano-base:** expressão antiga que foi substituída por ano-calendário.

**Ano civil:** é um período de doze meses contados a partir de determinado dia.  
Por exemplo: de 1º de abril de 2007 a 30 de março de 2008.  
Período-base: é o período de incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, isto é, o período de apuração da base de cálculo.  
Para o Lucro Real, o Presumido e o Arbitrado, o período é trimestral; e, para o Lucro Real por estimativa, é anual com recolhimentos mensais.

**Período de apuração:** refere-se ao período-base de apuração do IRPJ.

comunicações, os serviços de geração e fornecimento de energia elétrica, os transportes em geral, entre outros.

Para a existência do **ISSQN**, alguns elementos são essenciais. Caso não exista um deles, não será possível a incidência tributária. São eles:

- Efetividade e habitualidade do serviço prestado.
- Autonomia do serviço prestado.
- Finalidade lucrativa da atividade prestada.

O fato gerador do ISSQN corresponde à prestação de serviços constantes da legislação, mesmo que esta prestação esteja vinculada ao fornecimento de mercadorias. Portanto, os contribuintes (pessoa jurídica ou natural) são os prestadores desses serviços especificados.

É importante ressaltar a existência de algumas figuras que não são consideradas contribuintes. É o caso de quem presta serviços com vínculo empregatício, dos trabalhadores avulsos e, também, dos diretores e membros dos conselhos consultivo e fiscal.

A base de cálculo para esse imposto é o preço do serviço, ou seja, a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos.

A construção civil é um exemplo dessa exceção, visto que já é permitida, em alguns municípios, a dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e das faturas de subempreitadas já tributadas do ISSQN da receita de venda.

Outra exceção é quando os serviços são executados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou quando se referem à prestação de serviços por sociedades profissionais. Nesses casos, a base de cálculo é outra, fixada por legislação específica.

O imposto é devido para o município no qual se encontra o estabelecimento do prestador do serviço ou, caso não haja estabelecimento, o local de domicílio do prestador é que será levado em consideração.





## **Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS**

O ICMS é o imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal, e os princípios constitucionais que o regem são a não-cumulatividade e a seletividade.

O ICMS já está incluso no preço final (tanto de venda quanto de compra) de determinado produto de uma empresa, ou seja, ao comprar qualquer mercadoria, o ICMS já estará incluso no preço que será pago ao fornecedor; e quando a mercadoria for revendida, o preço de venda que será pago pelo cliente deve, também, incluir a parcela correspondente ao ICMS.

Portanto, todas as empresas que realizam transações com mercadorias sujeitas à incidência do ICMS terão que pagar esse tributo. O valor corresponde à diferença entre o ICMS pago a seus fornecedores na compra de mercadorias e o ICMS cobrado de seus clientes na venda dessas mercadorias.

A base legal para a incidência do ICMS está regulamentada pela Lei Complementar n°. 87/1996 e pelos convênios firmados entre os diversos estados, em que cada um tem sua regulamentação específica.

Assim, o fato gerador do ICMS corresponde à circulação de mercadorias ou à prestação de determinados serviços, seguindo alguns requisitos:

- Saídas de mercadorias de qualquer tipo de estabelecimento.
- Prestação de serviços de transportes interestaduais ou intermunicipais e de comunicações.
- Entradas de mercadorias importadas em qualquer tipo de estabelecimento.
- Fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés etc.

Os contribuintes de ICMS são, portanto, todas as pessoas naturais ou jurídicas que, de modo habitual, pratiquem operações relacionadas à circulação de mercadorias, ou que prestem serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, de comunicações e de telecomunicações.





Pela legislação, é criada a figura do substituto tributário, que é aquele obrigado a calcular, cobrar e recolher o imposto devido nas operações subsequentes, simplificando-se, assim, as movimentações de pequeno valor e as de grande circulação, proporcionando um controle mais efetivo na arrecadação do tributo.

A base de cálculo do ICMS é, na maioria das vezes, o valor da operação com mercadorias incluindo as importâncias acessórias como fretes e seguros pagos pelo comprador, excluídos os descontos concedidos.

A alíquota aplicada à base de cálculo é determinada individualmente em cada estado pela legislação estadual.

Acompanhe: no estado de São Paulo, para as operações internas, a alíquota é de 18%; para as operações interestaduais com saídas para os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e Espírito Santo, a alíquota é de 7%; para as operações interestaduais com saídas para os estados das regiões Sul e Sudeste, a alíquota é de 12%.

O prazo de recolhimento do ICMS é estabelecido de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, e pelo Código de Prazo de Recolhimento - CPR. Portanto, a classificação é feita por meio do ramo de atividade da empresa e o seu recolhimento é mensal.

O ICMS pode ser recuperado pelas empresas por meio da compra de mercadorias.

Portanto, as empresas que adquirem mercadorias para revenda, ou até mesmo as indústrias que compram insumos para a produção do produto final, podem reaver o valor pago na venda por meio da contrapartida do valor pago na compra.

### **Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI**

O Imposto sobre Produtos Industrializados, conhecido como IPI é o imposto de competência da União e é cobrado de produtos industrializados nacionais e estrangeiros. Ele não está sujeito ao princípio constitucional da anterioridade, podendo haver alteração de alíquota durante o exercício financeiro.

Esse tributo é aplicado de acordo com a classificação do produto de acordo com a sua essencialidade, o que chamamos de princípio da seletividade. Por-







tanto, os produtos supérfluos (como perfumes e bebidas finas) e os nocivos à saúde (como os cigarros) acabam recebendo uma elevada taxaço, enquanto os mais essenciais (como os alimentos) recebem taxaço mais baixa.

Outro fator que influencia na taxaço é a política governamental e os subsídios de determinados setores.

A base legal para a incidência do IPI encontra-se na Constituição Federal no Artigo 153, nas Leis nº. 4.502/1964 e 5.172/1966, e no Decreto Federal nº. 2.637/1998.

Os fatos geradores do IPI são as saídas de produtos industrializados das indústrias e o desembaraço aduaneiro de produtos importados.

Os contribuintes do IPI englobam:

- Os estabelecimentos industriais, as operações de industrialização e os equiparados à indústria.
- As operações de não-industrialização como: importadores, filiais de estabelecimento industrial e comerciantes de bens de produção.

A base de cálculo do IPI é, para o produto nacional, o preço da operação ou a saída da mercadoria. Já para o produto importado é a base de cálculo para os impostos aduaneiros acrescidos desses impostos e dos encargos cambias.

As alíquotas são variáveis e seguem a classificação dos produtos da tabela de incidência do IPI, de acordo com a tabela do Decreto Federal nº.4.070/2001.

As empresas industriais que adquirem matérias-primas, materiais de embalagem e outros materiais para fabricação podem creditar-se do ICMS e do IPI pago nas aquisições de materiais para a industrialização por meio de posteriores vendas tributadas dos produtos acabados.

Esses impostos devem ser recuperados, pois todos os insumos foram utilizados no processo de industrialização. Assim, caracteriza a devolução de um valor de insumos que ainda irá passar por um processo de industrialização.

Caso o valor do ICMS e do IPI sobre as compras corresponder a valor superior ao das vendas, o valor acumulado pode ser transferido a exercícios posterior-



Caracteriza-se como **industrialização** qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação, a finalidade ou o aperfeiçoamento do produto para o consumo como: transformação, beneficiamento, montagem, renovação e acondicionamento.





res, para uma futura recuperação.

### 3.6 Contribuições sociais

A contribuição social é um tipo de tributo que tem como finalidade constitucionalmente a intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas e seguridade social, mantendo a função para-fiscal e extrafiscal.

Segundo Grisard (2002), as contribuições sociais que também são conhecidas como paraestatais, ou de previdência, após a Constituição Federal de 1988 ganharam grande importância em sua formulação e diferenças no poder de tributar.

De acordo com o art. 149 da Constituição Federal, compete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas. É importante observar que estas contribuições são caracterizadas pela finalidade da instituição e não pela destinação do produto da respectiva cobrança.



**Deve-se observar as normas gerais do Direito Tributário e os princípios constitucionais da legalidade e da anterioridade quando se trata da contribuição social.**

Grisard explica que, as contribuições que têm função para-fiscal são aquelas de interesse de categorias profissionais ou econômicas, como por exemplo a seguridade social. Estas sobrevivem através de recursos financeiros de entidades do poder público, desvinculadas do Tesouro Nacional, no sentido que possuem patrimônio próprio.

O autor escreve ainda que as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas devem compor a receita nos orçamentos das entidades representativas dessas categorias, enquanto as contribuições de seguridade social constituem receita no orçamento da seguridade, de que trata o art. 165, § °CF, são, portanto, nitidamente para-fiscais.

Em contrapartida as contribuições de intervenção no domínio econômico são vinculadas ao poder público. O lançamento é feito através de homologação da seguinte forma: O particular antecipa o pagamento, baseado



nos elementos que têm como corretos, sem que haja prévia avaliação pela administração.

De acordo com Grisard (2002), são três as espécies de contribuição social abrangidas pela vigente Constituição Federal, a saber:

### **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

Esse tipo de contribuição tem como característica ser instrumento de intervenção no domínio econômico e tem função nitidamente extrafiscal. A extrafiscalidade é entendida através do emprego dos instrumentos (por quem os tenha à disposição), com finalidade de não obter receita para os cofres públicos, mas sim de disciplinar comportamentos, tendo em vista alcançar objetivos econômicos ou sociais.

**Qualquer tributo interfere no domínio econômico.**

### **Contribuições de Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas**

Esta espécie, segundo Grisard, caracteriza-se como de interesse de categoria profissional ou econômica quando destinada a propiciar a organização desta categoria, fornecendo recursos financeiros para a manutenção de entidade associativa.

Esse tipo de contribuição não se trata de destinação de recursos arrecadados, mas, sim, de vinculação da própria entidade representativa da categoria profissional ou econômica com o contribuinte. Isso está estabelecido nos termos dos artigos 8º, IV e 149 da Carta Magna, onde o sujeito ativo da relação tributária é a entidade.

Com relação a contribuição que a lei prevê, esta se refere o artigo 149, esclarecendo que a ressalva está indicando a entidade representativa da categoria profissional, ou econômica, como credora das duas contribuições. A primeira contribuição é aquela fixada pela assembléia geral, de natureza não tributária. A segunda, por sua vez, trata daquela prevista em lei, fundamentada no artigo 149 da Constituição Federal.

### **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

A base para a regulamentação da Seguridade social brasileira é a Constituição brasileira em seu título VIII (da Ordem Social), nos artigos 194 a 204.



De acordo com o artigo 8º, IV/CF a Assembléia Geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição social prevista em lei.





Dessa forma, o artigo 194, em seu caput determina que a seguridade social é composta de:

- assistência social: política social de proteção gratuita aos necessitados;
- previdência social: mecanismo público de proteção social e subsistência proporcionados mediante contribuição;
- saúde pública: espécie da seguridade social (por efeito da Constituição) destinada a promover redução de risco de doenças e acesso a serviços básicos de saúde e saneamento.

A seguridade social, no que tange a gestão do Regime Geral de Previdência Social, é organizada pelo Ministério da Previdência Social e sua execução fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, com o auxílio das secretarias estaduais de assistência social. Envolve também o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério do Trabalho e Emprego.

Podemos citar ainda os Regimes Próprios de Previdência, que estão sob gestão dos entes federativos (estados, municípios, distrito federal) que optarem pela sua criação, assim como a Saúde e a Assistência Social podem também ser assumidas pelos entes federativos.

**Para ficar claro: A seguridade social é uma obrigação constitucional do Estado brasileiro, porém isso não quer dizer que outros órgãos (filantrópicos ou com finalidade de lucro/iniciativa privada) também não possam atuar nas áreas previdenciárias (previdência privada, por exemplo), saúde pública (planos particulares) e assistência social (entidades religiosas).** Em uma situação como essa, os órgãos podem firmar convênios com os entes públicos e seguirem leis gerais para que possam atuar com uniformidade e responsabilidade.



A partir de 01 de fevereiro de 1999, com a edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. Disponível em <<http://www.maph.com.br/tematica/pisecofins.htm>> Acesso em: 23 out. 2013.

Assim a COFINS é, atualmente, regulada pela Lei 9.718/98, com as alterações subsequentes, sendo seus contribuintes as pessoas jurídicas de direito privado. Também são consideradas as pessoas equiparadas as pessoas jurídicas pela legislação do Imposto de Renda, com exceção as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal (Lei 9.317/96) e, a partir de 01.07.2007, do Simples Nacional (LC 123/2007).





A alíquota geral é de 3% (a partir de 01.02.2001) ou 7,6% (a partir de 01.02.2004) na modalidade não cumulativa. Entretanto, para determinadas operações, a alíquota é diferenciada.

Segundo as informações do *site* Portal Tributário, foi a partir da competência janeiro/2007, que o **PIS** e a COFINS passaram a ser recolhidos até o dia 20 do mês seguinte ao da competência (o último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador) - novo prazo fixado pelos artigos 7º e 11 da MP 351/2007.

Este *site* informa também que antecipa-se o recolhimento se no dia 20 não houver expediente bancário, como por exemplo: os tributos da competência do período janeiro/2007 vencerão no dia 16.02.2007, pois nos dias 19 e 20 de fevereiro não haverá expediente bancário (carnaval).

Para os importadores de cigarros, o recolhimento das contribuições do PIS e COFINS tem uma normatização própria: devem ser efetivados na data do registro da declaração de importação no SISCOMEX (art. 53 e 54 da Lei 9.532/97).

## Resumo

Esta aula tratou do Direito Tributário, fazendo referência às principais tributações existentes no Brasil, lembrando que estima-se a existência de mais de 66 tributos existentes no país hoje em dia, sendo o sistema brasileiro um dos mais complexos do mundo.



Até a competência dezembro/2006 (vencimento janeiro/2007), o recolhimento do PIS e da COFINS eram feitos até o último dia útil da primeira quinzena (dia 15 ou o último dia útil anterior, se o dia 15 não for útil) do mês seguinte ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

A sigla **PIS** significa Programa de Integração Social que é um direito voltado, principalmente, aos trabalhadores que são vinculados a ele há mais de cinco anos. O PIS é um programa que foi criado pelo Governo Federal que tem como principal objetivo promover a integração entre o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, visando uma melhor distribuição da renda nacional. O PIS é destinado aos empregadores do setor privado e são estas pessoas, as quais devem providenciar o cadastramento do trabalhador admitido e que comprove não estar inscrito no PIS ou PASEP que é Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. O cadastro do PIS deve ser feito pelo empregador logo na primeira admissão do trabalhador através de um formulário que se chama Documento de Cadastramento do Trabalho (DCT). Disponível em : <<http://nainternet.net/como-saber-se-tenho-direito-ao-pis.html>> Acesso em: 23 out. 2013.



## Atividades de aprendizagem

1. Diante das alternativas abaixo, identifique se estão erradas (e) ou certas (c)  
(Fonte: [http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page\\_ordem=assunto&page\\_id=1605&page\\_print=1](http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page_ordem=assunto&page_id=1605&page_print=1))

- a) (ESAF/PFN/98) Entidades não estatais, como o SENAI e o SENAC, por exemplo, podem ter o poder de tributar, desde que a lei lho conceda. ( )
- b) (ESAF/PFN/98) A competência tributária pode ser transferida, mediante lei, para entidade estatal distinta ou para pessoa jurídica não estatal. ( )
- c) (CESPE/PROCURADOR/INSS/98) Diferentemente da capacidade tributária ativa, que é passível de delegação, a competência tributária é absolutamente indelegável. ( )
- d) (ESAF/AFTN/96) União, Estados, Municípios e Distrito Federal podem delegar capacidade para instituir, arrecadar e fiscalizar um tributo. ( )
- e) (ESAF/AFTN/96) União, Estados, Municípios e Distrito Federal podem delegar capacidade para arrecadar e fiscalizar um tributo. ( )
- f) (ESAF/AFTN/96) União, Estados, Municípios e Distrito Federal não podem delegar capacidade tributária ativa. ( )

Estudante,

Você acaba de finalizar a penúltima aula da disciplina legislação trabalhista, tributária e empresarial. Os conhecimentos até aqui adquiridos são de grande valia para o mercado profissional e você já deu um grande passo, pois reconhecer a nossa Legislação para esses segmentos já é um diferencial na formação de qualquer profissional, principalmente na área que você está se qualificando. Siga em frente, persista e aproveite a próxima aula que tratará do Direito empresarial.



# Aula 4. Direito Empresarial

## Objetivos:

- identificar alguns conceitos empregados neste segmento; e
- analisar alguns tipos societários e diferenciá-los.

## 4.1 Introdução

Em vigor desde 11 de janeiro de 2003, o novo Código Civil demorou 26 anos para ser aprovado e representa a consolidação das mudanças sociais e legislativas surgidas nas últimas décadas, incorporando avanços na técnica jurídica. Com 2.046 artigos, a lei substitui a anterior, de 1916. Um dos pontos mais modificados pelo novo código diz respeito ao Direito de Empresa (organização das sociedades), que na opinião da maioria dos juristas tornou as empresas burocráticas, já que têm de cumprir normas como assembleias anuais entre os sócios.

Uma das vantagens do novo código é a unificação do direito societário, pois antes as empresas eram divididas em atividades mercantis ou civis.

Hoje, a nova lei, inspirada no código civil italiano, um dos mais avançados do mundo, as classifica pelo aspecto econômico da atividade sem se importar se são empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

A expressão “empresário”, de acordo com o artigo 966 do novo código, passou a designar todos que exercem profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.

Ou seja, o dono da padaria ou o da mercearia, que antes eram considerados como sendo firmas individuais, hoje também são tratados como empresários, e como tal devem formalizar a inscrição na Junta Comercial.

Não são considerados empresários os que exercem, de forma isolada, pro-



fissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo tendo auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento da empresa, casos de administradores, engenheiros, médicos e dentistas, que atuam por conta própria (autônomos).

O novo código adota duas espécies de sociedade: a Simples e a Empresária.



Saiba mais sobre empresas  
consultando o site [http:// www.  
sebrae.com.br/](http://www.sebrae.com.br/)

Ambas são formadas por pessoas que se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de uma atividade econômica e partilhar resultados. As duas são consideradas pessoas jurídicas e o que as diferencia é que a Simples não tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário permite, por exemplo, a junção de dois médicos na constituição de uma clínica. No entanto, a sociedade transforma-se em Empresária se os dois decidem montar um hospital, caso em que o intelecto será usado apenas na parte administrativa. O mesmo se aplica a dois dentistas que decidem explorar planos odontológicos, em vez de exercer a profissão.

## 4.2 Considerações pertinentes

O sócio-gerente deixa de ser o representante legal, ao contrário das sociedades limitadas, em que o uso dos serviços (sócio que entra apenas com o trabalho) é vedado para a constituição do capital social, o novo Código Civil permite essa modalidade na formação das empresas de Sociedade Simples, desde que quantificada em quotas. Porém, se nas limitadas a responsabilidade dos sócios é de acordo com o capital social, desde que não haja fraudes nem confusão patrimonial, nas Simples essa obrigação é ilimitada.

Assim, se o capital é de R\$ 100 mil e a dívida de R\$ 1 milhão, os sócios responderão solidariamente por R\$ 1 milhão. Excetuando-se os bens voltados para o abrigo da família, que são impenhoráveis, cada sócio terá de arcar com o patrimônio pessoal, se for o caso.

Na administração das duas espécies de sociedade - Simples e Empresária --, o sócio-gerente deixa de ser a figura principal dos atos da empresa (representante legal). Em seu lugar assume o Administrador (de acordo com o novo código, não necessariamente um profissional habilitado), que deverá prestar contas aos sócios por meio de inventários, balanços e resultados econômicos.

Essa prestação é importante também para a própria cautela do profissional,







já que o novo código diz que o administrador, assim como os sócios e diretores, responde solidariamente pelos prejuízos que a empresa causar.

No caso das sociedades simples, o administrador também responde com seu patrimônio pessoal.

A saída espontânea de sócio (sociedade simples) deverá ser comunicada por meio de aviso prévio de 60 dias. Para proteger o minoritário, a legislação prevê que qualquer alteração contratual (mudança de endereço, razão social, participação nos lucros etc.) deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios.

As deliberações dos sócios de empresas de sociedade limitada devem ser tomadas em reuniões (quando o número de sócio for inferior a dez) ou em assembleias gerais (acima de dez), como em uma sociedade anônima.

Também devem ser previstas em contrato as formas de exclusão de sócios ou cessão de cotas. Na omissão, o sócio pode ceder suas cotas a outro sócio, sem a concordância dos demais, e a terceiros, desde que não haja oposição de mais de 1/4 dos detentores do capital social.

Um cuidado que as empresas devem tomar é a manutenção de livros para o registro das atas (da administração; da assembleia/reunião, conforme o caso; pareceres do Conselho Fiscal, se optar por ter conselho fiscal). Embora não seja obrigatório, recomenda-se que nas reuniões seja registrada a presença dos sócios, já que se a empresa fizer um empréstimo bancário, por exemplo, terá de apresentar ao banco a ata que deliberou a decisão.

Imagine-se uma sociedade de três pessoas, uma delas com 5%. Se esse sócio não participou da reunião, ou não foi convocado, poderá pedir a anulação do documento, ou, caso o título venha a ser protestado, eximir-se do pagamento.

### **4.3 Tipos societários**

A Sociedade Empresária terá de optar, obrigatoriamente, por um dos tipos societários: Sociedade em Novo Coletivo; Sociedade em Comandita Simples (em desuso); Sociedade em Comandita por Ações (em desuso); Sociedade Limitada (a mais comum); e Sociedade Anônima. Nas Simples, a adoção é opcional. Leia agora, um pouco mais sobre cada uma delas:





- Sociedade em Nome Coletivo: podem participar desse tipo de sociedade pessoas físicas, sendo que todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Os sócios podem limitar entre si as responsabilidades, desde que isso não causem prejuízo da responsabilidade perante terceiros.
- Sociedade em Comandita Simples: nessa sociedade, existem duas categorias de sócios, que são os comanditados, pessoas físicas responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.
- Sociedade Limitada: aqui, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

O capital social da sociedade limitada divide-se em quotas, que podem ser iguais ou desiguais, distribuídas a cada sócio. Esses sócios respondem solidariamente até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade, sendo vedada a contribuição que consista em prestação de serviços.

- Sociedade Anônima: rege-se por lei especial, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas.
- Sociedade em Comandita por Ações: tem seu capital dividido em ações, regendo-se pelas normas relativas à sociedade anônima e por algumas modificações do Código Civil.



Aprofunde os estudos acessando os sites das Receitas Federal e Estadual, disponíveis em: <<http://www.receita.gov.br>> e <<http://www.fazenda.sp.gov.br>>.

## 4.4 Fusão, incorporação e cisão

Diante dos diversos processos de reestruturação societária pelos quais os grupos de empresas vêm passando (fusão, cisão e incorporação), os profissionais contábeis na área de consultoria e assessoria fiscal e planejamento tributário encontram um enorme mercado de trabalho. Isso se deve à internacionalização dos negócios.

Esses processos de reestruturação sempre envolvem grandes quantias em dinheiro e uma enorme complexidade quanto aos aspectos operacionais. Além disso, o processo de negociação para essas reestruturações envolve a contratação de profissionais em quase todas as áreas, tais como: advogados, contadores, auditores entre outros.





Os serviços de auditoria e de assessoria contábil, legal e tributária são peças-chave nos processos de cisão, incorporação e fusão dos grupos empresariais. Dessa forma, é importante compreender qual a atuação de cada uma dessas peças nas reestruturações organizacionais.

Em relação à consultoria contábil, avalia os Ativos, Passivos e Patrimônio Líquido das empresas envolvidas em processos de incorporação, fusão ou cisão. E, por fim, a consultoria verifica a organização pós-incorporação, fusão ou cisão, implantando, readequando ou adaptando as normas e procedimentos para aprimorar a administração das empresas envolvidas.

Portanto, para a execução plena dos serviços, esses profissionais devem estudar o assunto para o melhor e mais adequado preparo técnico de prestação dos mesmos.

O artigo 223 da Lei 6.404/1976 diz que as reestruturações podem realizar-se entre sociedades de tipos iguais ou diferentes, sendo deliberadas de acordo com os estatutos ou contratos sociais, além de acrescentar alguns aspectos (da Lei 6.404/1976 e da Lei nº. 9.457/1997). A seguir, apresentamos o texto na íntegra:

**Artigo 223. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.**

**§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.**

**§ 2º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.**

**§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia-geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº. 9.457, de 1997).**





**§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137. (Incluído pela Lei nº. 9.457, de 1997).**

Dessa forma, a decisão de realização dessas reestruturações deve ser baseada nas formas previstas nos estatutos ou contratos sociais de cada uma das sociedades envolvidas. Caso seja, por exemplo, uma sociedade anônima, a decisão deve ser tomada pela assembleia geral extraordinária, obedecendo às normas do estatuto e da legislação, e caso seja uma empresa limitada, deve-se verificar cada contrato social.

Caso haja a criação de uma nova sociedade e esta for uma sociedade anônima, deve estar em consonância com as normas previstas nos artigos 80 e 93 da Lei nº. 6.404/1976.

A Lei nº. 6.404/1976 prevê nos artigos 224, 225 e 226 (acrescido o § 3º pela Lei nº. 11.638/2007) o que deve constar no protocolo, na justificação e na formação do capital, respectivamente, verificando os passos que devem ser seguidos pelas reestruturações.

São eles:

- o acordo para a realização;
- a exposição de motivos ao órgão deliberativo;
- a deliberação propriamente dita.

Dessa forma, os administradores das empresas envolvidas assinam um documento denominado de protocolo, que, seguido da respectiva gama de motivação (no caso a justificação do processo de reestruturação), é apresentado para deliberação do órgão competente.

O artigo 224 define o que deve constar no protocolo, ou seja, documento que consubstancia o acordo pelo qual os representantes ou os próprios acionistas das sociedades fixam e estipulam as condições de operação.

Já o artigo 225 contempla o documento em que se evidencia o interesse das





sociedades na concretização da operação de reestruturação denominado de Justificação.

Dessa forma, para a formação do capital, as operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar. Além disso, verificando as seguintes condições estabelecidas pelos parágrafos 1º a 3º do referido Artigo 226:

**§ 1º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.**

**§ 2º O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.**

**§ 3º Nas operações referidas no caput deste artigo, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado. (Incluído pela Lei nº. 11.638, de 2007).**

Portanto, para as reestruturações (incorporação, fusão e cisão), devem-se seguir todos os passos legais e burocráticos para a formação das novas ou fundidas sociedades.

#### **4.4.1 Incorporação**

É um processo no qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Normalmente, os ativos e os passivos são incorporados pelo seu valor contábil, sendo que os novos percentuais de participação dos acionistas, no capital social da incorporadora, são determinados com base nos valores de mercado das sociedades em negociação. Dessa forma, as sociedades incorporadas deixam de existir; no entanto, a empresa incorporadora é a sucessora de





suas personalidades jurídicas.

O artigo 227 da Lei nº. 6.404/1976 define o processo de incorporação; já as formalidades gerais estão expostas nos artigos 223 a 226.

Por exemplo: suponha que a empresa Ana S/A, que industrializa sapatos, compre a empresa Alessandra S/A, sua concorrente (de pequeno porte) e, além disso, compre a empresa Amélia S/A, que é uma de suas fornecedoras de couro. As empresas Alessandra e Amélia S/A são extintas, e seus Ativos e Passivos são assumidos pela empresa Ana S/A, ou seja, a empresa que surge após a incorporação das artigo 227 demais.

A operação de incorporação deve ser feita pelo valor de mercado, como estabelecido pela Lei 11.638/2007, que acrescentou o § 3º ao artigo 226, abordando este aspecto, a fim de defender os acionistas e terceiros credores, impedindo que os bens sejam incorporados ao patrimônio da empresa por valor superior ao de mercado.

Para se efetivar a incorporação, é preciso realizar três Assembleias Gerais: uma na incorporada e duas na incorporadora (podendo ser uma, também, caso já tenha sido aprovada a operação pela controladora). Nesse caso, devem ser considerados alguns procedimentos estabelecidos no artigo 227 da Lei nº. 6.404/1976:

**§ 1º A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.**

**§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.**

**§ 3º Aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.**

O aumento de capital na sociedade incorporadora será decorrente da versão





do patrimônio líquido da sociedade incorporadora. A incorporação envolverá somente empresas com patrimônio líquido positivo, já que com o patrimônio líquido negativo a empresa incorporadora assume as dívidas da sociedade incorporada com conseqüente extinção da sociedade que incorporou.

O acionista ou sócio da empresa incorporadora terá seu investimento afetado pela incorporação, na medida do patrimônio incorporado, e o sócio ou acionista da empresa incorporada substituirá o investimento que nela mantinha pelo investimento na incorporadora. O artigo 226, § 1º, permite, ainda, que as ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

Também, é importante destacar que na data-base da incorporação a sociedade incorporada e a incorporadora devem levantar um balanço. O balanço da incorporadora servirá de base para os lançamentos contábeis quando a incorporação se processar pelos respectivos valores de livros. Além disso, o balanço da incorporadora deve atender a todas as formalidades exigidas pela legislação comercial (Artigo 226 da Lei nº. 6.404/1976) e fiscal (Art. 235 do Decreto-Lei 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda). São elas: avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial, e atualização para Imposto de Renda.

Diante de uma incorporação, a incorporadora deve registrar contabilmente ou um aumento de capital (quando a incorporada não participa do capital da incorporadora) ou um ganho ou perda patrimonial nas contas de apuração de resultado (quando a incorporada participar do capital da incorporadora).

Devem ser feitos diversos lançamentos contábeis na incorporadora para efetivação do processo na data da incorporação, são eles:

- Abrir conta denominada: "X - conta de incorporação";
- Debitar a conta X de incorporação pelo valor das contas passivas da sociedade incorporada e creditar as respectivas contas passivas na sociedade incorporadora;
- Creditar as contas X de incorporação pelo valor das contas ativas da sociedade incorporada, e debitar as respectivas contas ativas na empresa





incorporadora.

Dessa forma, a incorporadora consolida as contas de balanço da incorporada. O aumento ou o ganho (ou perda) de capital decorrente do processo de incorporação deve ser determinado em função da “data-base para avaliação”, sendo que esse período de avaliação do patrimônio líquido deve ser consolidado nas contas da incorporadora assumindo esta a responsabilidade das operações desse período.

#### **4.4.2 Fusão**

Considera-se fusão, o processo que une duas ou mais sociedades para formar uma sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Os procedimentos contábeis da fusão são parecidos com os da incorporação, se analisados em termos de consolidação das demonstrações financeiras. Porém, sob o ponto de vista judicial, enquanto na incorporação sobrevive a sociedade incorporadora; na fusão, as companhias fusionadas são dissolvidas ou extintas, surgindo uma nova sociedade resultante da fusão.

Para maior compreensão, acompanhe o exemplo a seguir:

Suponha as mesmas empresas: Ana S/A, que industrializa sapatos; a empresa Alessandra S/A, sua concorrente, porém de pequeno porte; e a empresa Amélia S/A, que é uma de suas fornecedoras de couro. As empresas resolvem unir-se sob uma única administração, visando à diminuição de custos. Diante disso, surge a empresa Gracinhas S/A e as outras (Ana, Alessandra e Amélia) são extintas.

Na fusão, o patrimônio da nova sociedade será determinado com base na avaliação feita em cada uma das envolvidas, que, por comparação, evidenciará a respectiva relação. Resultará a nova empresa da união dos patrimônios fundidos.

Assim como na incorporação, a fusão leva em conta que a empresa fundida deve registrar contabilmente ou um aumento de capital ou um ganho ou perda patrimonial nas contas de apuração de resultado.

Além disso, para que o processo de fusão se realize, é necessária a realização de três Assembleias Gerais: duas preliminares (em cada sociedade) e





uma definitiva, para a constituição da nova sociedade. Devendo levar em consideração alguns procedimentos estabelecidos no artigo 228 da Lei nº. 6.404/1976:

**§ 1º A assembleia-geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.**

**§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia-geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.**

**§ 3º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.**

Portanto, no processo de fusão, há a criação de uma nova empresa, cujo estatuto deve, pois, ser preparado e aprovado na Assembleia final do procedimento da operação.

### **4.4.3 Cisão**

A cisão é um processo no qual uma companhia transfere parcelas de seu patrimônio a uma ou mais sociedades, que foram constituídas para essa finalidade. Podem também ser sociedades já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

Para ocorrer uma cisão, vários são os fatores (ou motivos). Pode ocorrer devido a dissidência entre os sócios, ou até mesmo planejamento tributário, com a finalidade de reduzir a carga de impostos.

Admitem-se duas formas de cisão: a total, com a versão de todo o patrimônio da sociedade cindida, ou a parcial, que é apenas a sua divisão. Na versão total, a sociedade extingue-se; e, no outro, subsiste, com redução do capital, importando em reforma estatutária, conforme o caput do artigo 229 da Lei nº. 6.404/1976.

O Portal Tributário traz em seu conteúdo que, de acordo com o Artigo 229, da referida Lei, a cisão é a operação pela qual a companhia transfere parce-





las do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, e a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

Por exemplo: consideremos a existência de uma empresa denominada Sonolenta Ltda, especializada em artigos para cama, desde travesseiros, lençol, até colchão. Em função de um desentendimento entre os sócios, a empresa é desfeita. Assim, 40% da empresa é da sócia Noite (que arruma um novo sócio e monta uma nova empresa, Balada Ltda.) e 60% pertence ao sócio Dia (que também monta uma nova empresa com sua esposa, a empresa Sono Feliz Ltda.), e a empresa Sonolenta é extinta. Neste caso, temos uma cisão total da empresa.

Já para a cisão parcial, isso não aconteceria - apenas parte da empresa Sonolenta Ltda. seria vendida e o seu capital diminuiria.

É importante destacar que na cisão operam-se modificações em todas as sociedades envolvidas, exceto no caso de criação de uma nova empresa. Na cisão parcial, a sociedade cindida perde parcelas de seu patrimônio com os reflexos correspondentes em sua estrutura e em sua contabilidade, enquanto as receptoras dessas parcelas têm acrescido, com conseqüente aumento de capital. Já na cisão total extingue-se a cindida, passando seu patrimônio a agregar-se ao da(s) receptora(s).

Na contabilidade da cindida, deverão ser efetuados os seguintes lançamentos para registro da operação:

- **Creditar** as contas ativas pelo valor das parcelas que serão transferidas para a nova sociedade, debitando, em contrapartida, a conta cisão;
- **Debitar** a conta de capital social pelo valor correspondente ao patrimônio líquido transferido, em contrapartida, creditando a conta dos sócios retirantes;
- **Debitar** as contas passivas pelo valor das parcelas que serão transferidas para a nova sociedade, creditando, em contrapartida, a conta cisão;
- **Debitar** a conta dos sócios retirantes pelo total que lhes toca na operação, creditando, em contrapartida, a conta cisão.





Segundo o artigo 230 da Lei nº. 6.404/1976 (redação dada pela Lei nº. 9.457, de 1997) o prazo para exercício do direito de retirada será contado a partir da publicação da ata da assembleia que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

O artigo 229 da Lei nº. 6.404/1976 complementa, ainda, destacando algumas particularidades a serem seguidas, como podemos ver a seguir:

**§ 1º A sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.**

**§ 2º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia-geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembleia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembleia de constituição da nova companhia.**

**§ 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).**

**§ 4º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.**

**§ 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto.**



Percebe-se claramente que os processos de reestruturações (seja a incorporação, ou a fusão e a cisão) das empresas precisam e devem ser seguidos por profissionais competentes, já que vários detalhes precisam ser seguidos e bem delineados.

## **4.5 Aspectos gerais sobre as empresas**

No exercício de suas funções, os contadores e técnicos em Contabilidade são pessoalmente responsáveis, perante a empresa, pelos atos culposos e, perante terceiros, solidariamente com o empresário, pelos atos dolosos.

Tanto o empresário quanto a sociedade-empresária devem obrigatoriamente seguir um sistema de Contabilidade, baseado na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação relativa a ele, e a levantar anualmente o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico. O pequeno empresário é dispensado das exigências de escrituração.

A escrituração contábil de uma empresa (individual ou coletiva) é exigida pela legislação comercial, para atender os interesses societários e creditícios envolvidos na atividade empresarial.

A legislação do Imposto de Renda dispõe que a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no Lucro Real deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, a qual deve abranger todas as operações realizadas pela empresa, os resultados apurados em atividades no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior.

A receita bruta anual auferida pelas empresas é que determina seu enquadramento. Normalmente, a proporcionalidade de receita bruta que separa a Microempresa da Empresa de Pequeno Porte é dez vezes o faturamento de uma para outra, ou seja, se o faturamento máximo permitido para uma ME é de uma unidade monetária, para uma EPP, o máximo será dez unidades monetárias.

No primeiro ano de atividade, esses limites de receita bruta são adequadas ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.

Exclui-se do regime especial a pessoa jurídica em que haja participação de



pessoa física domiciliada no exterior, de outra pessoa jurídica e a pessoa física que seja titular de firma mercantil individual ou sócia de outra empresa que receba o tratamento jurídico diferenciado previsto para as ME e EPP.

O desenquadramento e o reenquadramento ocorrem quando se excede ou não se alcança os respectivos limites de receita bruta anual, observando-se que:

- Quando desenquadrada, a Microempresa passa automaticamente, à condição de Empresa de Pequeno Porte e esta passa à condição de empresa excluída do regime focalizado.
- A perda da condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte devido ao excesso de receita bruta somente ocorrerá se o fato ocorrer durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, em um período de cinco anos.

As MEs e as EPPs são dispensadas da maioria das exigências trabalhistas, tais como anotações de férias nas fichas de empregados, possuir livro de inspeção do trabalho, empregar aprendizes do SENAI, manter quadros de horário e controle de frequência.

As MEs e as EPPs submetidas ao regime do **SIMPLES** ficam dispensadas de escrituração comercial para fins fiscais, devendo manter apenas o Livro Caixa, o Livro Registro de Inventário e todos os documentos que suportam os lançamentos nesses livros.

É vedada a participação no SIMPLES das empresas constituídas sob a forma de sociedades por:

- ações,
- empresas financeiras,
- creditícias,
- previdenciárias,
- de seguros,



**SIMPLES** significa Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e consiste no recolhimento de um único valor mensal que engloba praticamente todos os tributos federais devidos pelas empresas em geral.



- várias de construção civil,
- imobiliárias, e
- prestadoras de serviços que dependam de habilitação profissional.

## Resumo

Esta aula tratou dos direitos empresariais, apresentando informações sobre a legislação pertinentes a este segmento, buscando apresentar os tipos societários, o conceito de fusão, incorporação e cisão e aspectos gerais de uma empresa.



## Atividades de aprendizagem

1. (TJ-SE/2008) Assinale a opção correta acerca do direito de empresa.

**a)** ( ) Para a transformação de sociedade em nome coletivo em sociedade limitada, exige-se a regular dissolução e liquidação da sociedade em nome coletivo e, posteriormente, a constituição da nova sociedade.

**b)** ( ) Na sociedade em comandita simples, os comanditários, pessoas físicas, são responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

**c)** ( ) A fusão de sociedades somente pode ocorrer entre pessoas jurídicas organizadas sob a mesma espécie societária, que se unem para formar uma nova sociedade da mesma espécie.

**d)** ( ) Estabelecimento empresarial é o complexo de bens, materiais e imateriais, que constituem o instrumento utilizado para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

**e)** ( ) A sociedade em conta de participação tem personalidade jurídica, seu contrato social é registrado na junta comercial, mas a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual, participando os demais sócios somente dos resultados financeiros da sociedade.

2. Caso a assertiva esteja certa (C) ou pelo contrário, se ela estiver errada, coloque (E):

**a)** ( ) Nas sociedades anônimas, a assembleia geral é instalada, em se-





gunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto.

**b)** ( ) O ato constitutivo de determinada sociedade delimitada previu que a administração fosse levada a efeito por pessoa estranha ao quadro de sócios. Nessa situação, enquanto não houver a total integralização do capital social, a designação desse administrador dependerá de aprovação da maioria absoluta dos sócios.

**c)** ( ) Manoel, Joaquim e Frederico são sócios de determinada sociedade empresária cujo objeto social é a exploração de atividade de fabricação de móveis para escritório. Enquanto Manoel estava na Europa, passando férias de final de ano, Joaquim e Frederico promoveram transformação do tipo societário, sem a deliberação de Manoel, apoiados no fato de que havia previsão para tanto no ato constitutivo dessa pessoa jurídica. Nessa situação, Joaquim e Frederico não poderiam promover a transformação da sociedade sem a oitiva de Manoel, pois é imprescindível a deliberação de todos os sócios.





## Palavras Finais

Prezado(a) estudante;

Parabéns por concluir esta disciplina. Foi um prazer participar da sua formação. Como você viu esta área de atuação requer bastante leitura e conhecimento da nossa Legislação. Porém o pontapé inicial você já deu. Agora é aperfeiçoar seus conhecimentos e adquirir sempre mais informações. Nesta disciplina, buscamos abordar a Legislação Tributária, empresarial e do Trabalho, assuntos que certamente farão parte do seu cotidiano profissional. Mais uma vez parabéns e até a próxima!







## Referências

APRENDENDO Direito. **Autonomia e Negociações Coletivas**. Disponível em: <<http://aprendendodireito.com.br/?p=642>> Acesso em: 20 out. 2013.

CONSTITUIÇÃO Brasileira, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 23 out. 2013.

DIREITO do trabalho. **Apostila do Professor Horácio**. Disponível em: <[http://lucasadvocacia.blog.uol.com.br/arch2012-09-16\\_2012-09-22.html](http://lucasadvocacia.blog.uol.com.br/arch2012-09-16_2012-09-22.html)> Acesso em: 21 out. 2013.

FILHO, José Romulo; ROCHA, Ilma. **Planejamento como forma de redução do custo de aquisição e da carga tributária do diferencial de alíquota do ICMS**. Cairu em Revista. Jan 2013, Ano 02, nº 02, p. 61-84. Disponível em <[http://www.cairu.br/revista/arquivos/artigos/2013\\_1/05\\_Plan\\_For\\_Red\\_Cus\\_Aqui\\_Car\\_Trib\\_.pdf](http://www.cairu.br/revista/arquivos/artigos/2013_1/05_Plan_For_Red_Cus_Aqui_Car_Trib_.pdf)> Acesso em: 21 out. 2013.

Grisard, Luiz. **Contribuições Sociais - Noções Iniciais, 2002**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/542/Contribuicoes-Sociais-Nocoas-Iniciais>> Acesso em: 23 out. 2013

JURISITE. **Doutrinas - uma forma de extrair interpretações que aperfeiçoam o sistema jurídico**. Disponível em: <<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Trabalho/douttrab157.html>> Acesso em: 20 out. 2013.

Lei Complementar nº. 87/1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm)>

Lei nº.6.404/1976. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm)>

LIMA, Rogério Montai de. **Relações contratuais na Internet e proteção jurídica do consumidor**. Dissertação de Mestrado, Universidade de Marília, SP, 2007.

LIMA, Antonio Vidal. **Manual do Direito do Trabalho** - departamento de pessoal, 2011. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/68128584/Manual-Direi2013.to-Do-Trabalho-Dp-Ufam>> Acesso em: 20 out.

MALHEIROS, Nayron Divino Toledo. **Princípios e fontes do Direito do Trabalho**, 2006. Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1184>> Acesso em: 21 out. 2013.

PORTAL tributário. **Aumentam prazos de recolhimento do OIS, Cofins e INSS**. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/noticias/aumentoprazos.htm>> Acesso em: 23 out. 2013.

Souza, Marcus Vinícius Saavedra Guimarães de. **Direito Tributário e seus Conceitos Gerais**, 2005. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto>.



asp?id=633>, Acesso em: 20 out. 2013.

UNIVERSIDADE Pública. **Diferença entre relação de trabalho e relação de emprego.** Disponível em: < <http://universidadepublica.org/diferenca-entre-relacao-de-trabalho-e-relacao-de-emprego/>> Acesso em: 21 out 2013.

## Obras consultadas

COTRIM, Gilberto. **Instituições de Direito Público e Privado.** São Paulo: Saraiva, 2009.

FURRIELA, Manuel Nabais e PAESANI, Liliana Minardi. **Direito para Cursos Jurídicos e não Jurídicos.** São Paulo: Saraiva, 2010.

RICHERS, R. **O que é empresa.** São Paulo: Brasiliense, 1997.

MARTINS, Eliseu et al. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades.** São Paulo: Atlas, 2003.





## **Currículo da Professora-autora**



**Cláudia Patrícia Leitzke**

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (1997). Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Direito.

Atuou durante doze anos como Juíza Leiga junto ao Fórum de Pelotas, na Vara do Juizado Especial Cível, bem como, por dez anos, como advogada da CEF, onde representava judicial e extrajudicialmente a referida Empresa.



